



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2023 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023

#### 1. PREÂMBULO

1.1. O Prefeito do Município de BELMONTE/SC, no uso de suas atribuições legais, torna público que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO** e do critério **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, com o processo licitatório nº **63/2023** e a modalidade pregão presencial nº **18/2023**, observado às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

1.2. Os envelopes de Habilitação e Proposta serão recebidos até as **08h00min do dia 20 de julho de 2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, Centro, Belmonte, Estado de Santa Catarina, CEP 89925-000.

1.3. A abertura dos envelopes iniciará às **08h10min**, no mesmo endereço e no mesmo dia.

1.4. As retificações do presente Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, e serão publicadas no Órgão Oficial de Divulgação dos Atos do Município, (Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM), reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.5. O Edital, o arquivo digital para elaboração da proposta bem como o sistema de instalação deste e demais anexa, pode ser adquirido no site da Prefeitura Municipal de Belmonte, no endereço: [www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br).

1.6. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do Objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da Licitação junto à Comissão de Pregão do município de Belmonte, no seguinte endereço: Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, Sala de Licitações, Centro, Belmonte, SC, CEP: 89925-000, aos cuidados do Pregoeiro, ou através do endereço eletrônico [licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br](mailto:licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br).

1.7. Caberá ao Departamento de Compras e Comissão de Pregão responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da Sessão através de e-mail e/ou através de publicação no Órgão Oficial de Divulgação dos Atos do Município, (Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM).

#### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é o **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILANCIA DESARMADA PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC**, conforme termo de referência, ANEXO 01 do Edital.

ITEM	QUANT.	Unid	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	13.330,00	HRS	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM UNIFORME, IDENTIFICAÇÃO E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS PARA O APOIO E SUPORTE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC - HORA/PROFISSIONAL.	50,00	666.500,00

#### 3. DO TIPO DE LICITAÇÃO

3.1. O presente pregão presencial rege-se pelo tipo **Menor preço** e do critério **Menor preço - Unitário por Item**.

#### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente do exercício 2023.
- 4.2. As informações estarão presentes no CONTRATO e na ORDEM DE SERVIÇO.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Esta licitação é para microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual MEI e a estas equiparadas por lei, e demais empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que



preencherem as condições de credenciamento e demais condições constantes neste Edital.

**5.1.2.** Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos conforme estabelece artigo 49, II, da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, bem como ao regulamento consistente no artigo 1º do Decreto 8.538/2015, de onde se extrai que o ITEM, cujo valor orçado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), é de exclusiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem o seu enquadramento.

**5.2.** Estarão impedidas de participar, de qualquer fase deste Pregão, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

**5.2.1.** Se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionam no país;

**5.2.2.** Estiverem cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou estiverem impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não ocorrendo à reabilitação;

**5.2.3.** Declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

**5.2.2.** Empresas sob as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

**5.2.5.** De mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas ou em consórcio;

**5.2.6.** Empresas ou pessoas descritas nos art. 9 da Lei Complementar nº. 8.666/93.

**5.3.** Independente de declaração expressa, a simples participação dos interessados nesta licitação implica na aceitação plena por parte da proponente dos termos deste edital, bem como de toda legislação federal, estadual e municipal pertinente às contratações públicas.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**6.1.** Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, protocolando o pedido por escrito até 02 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da Sessão Pública, no endereço da Prefeitura de Belmonte-SC, Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 Sala de Licitações, Centro, Belmonte/SC, CEP 89.925-000, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.

**6.1.1.** Só serão admitidas as impugnações que forem dirigidas ao Pregoeiro ou ao Prefeito de Belmonte, protocoladas por escrito no Setor de Licitações da Prefeitura de Belmonte-SC, no endereço informado no item acima, não sendo aceita qualquer outra forma de envio das mesmas.

Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a LICITANTE que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura da Sessão Pública, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** Até o horário limite para a entrega dos envelopes, o representante do licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro ou equipe de apoio para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente que contenha foto, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.

**7.2.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

**7.3.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

**7.4.** Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, apresentando cópia deste, ou mediante instrumento de procuração público ou particular juntamente com a cópia do estatuto ou contrato social.

**7.4.1.** No caso de procuração particular, a firma do outorgante deverá ser reconhecida em cartório.

**7.4.2.** Na procuração pública ou particular, devem estar expressos os poderes para formular ou desistir de lances, recursos, assinar atas e demais atos inerentes ao certame.

**7.5.** Deverão ser apresentados juntamente com os documentos de credenciamento:

**7.5.1.** Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da licitação;

**7.5.2.** Declaração que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 (MODELO ANEXO II);

**7.6.** Todos os documentos exigidos para credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, seja por Tabelião ou por Funcionário Público desta Administração, cópias não autenticadas não serão aceitas.



7.7. Com exceção do documento de identidade, não serão autenticados documentos por servidor público desta Administração no dia da licitação.

7.8. A licitante que não queira credenciar representante para acompanhar e se manifestar em seu nome durante a sessão, deverá incluir no envelope contendo os documentos de habilitação a Certidão Simplificada da Junta Comercial para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e, Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nas mesmas condições citadas a cima.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE A

8.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada na forma estabelecida nos itens abaixo:

8.1.1. A proposta e os documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Belmonte, sito no endereço, data e horário supra citados em dois envelopes lacrados, denominados, respectivamente de N.º 01 – PROPOSTA

8.1.2. A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, taxas e encargos sociais, obrigação trabalhistas, previdenciárias, seguros, despesas fiscais comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamento e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

8.1.3. O valor cotado não poderá ultrapassar o valor máximo previsto no termo de referência (ANEXO I) do presente edital.

8.1.4. Na proposta de preços deverá, obrigatoriamente, constar a marca do item, sendo desclassificada a proposta que não apresentar.

8.1.5. Os itens cotados deverão ser de 1ª qualidade;

8.1.6. A proposta de preços deverá ser acondicionada em envelope opaco, indevassável e lacrado, constando obrigatoriamente na parte externa as seguintes indicações:

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC

**ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS**

Tipo: **Pregão Menor preço** Processo n.º **63/2023** - Modalidade Pregão Presencial n.º **18/2023**

Empresa/Licitante: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

## 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE B

8.1. Os licitantes deverão apresentar no “ENVELOPE B” a documentação relativa à habilitação, conforme abaixo:

### 8.1.5. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica no que couber:

- Registro comercial, no caso de empresa Individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Declaração conjunta de inexistência de penalidades de suspensão ou impedimento temporário da participação em licitação, e inidoneidade para licitar e contratar (MODELO ANEXO III).
- Declaração de indicação de preposto conforme o art. 68. Da Lei Federal n.º 8.666/93, que é a pessoa de contato a quem a Administração irá se reportar, quando necessário. (MODELO ANEXO VII).
- Declaração que não possui no seu quadro societário servidor público da ativa (MODELO ANEXO VIII).

### 8.1.6. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista no que couber:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal efetuada através da certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual efetuada através da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito estaduais, no caso de empresa isenta, deverá ser apresentada certidão para não contribuinte do ICMS;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde situa-se a licitante, efetuada através da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos Municipais;



- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g) Declaração que cumpre com o disposto no artigo 7.º inciso XXXIII, da Constituição Federal. (Belmonte ANEXO IV)
- h)

#### 8.1.7. Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira para Pessoa Jurídica no que couber:

- a) Certidões negativas de falências e concordatas expedidas pelos distribuidores da sede da Licitante juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>;

8.2. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias contados de sua expedição.

8.3. Os documentos exigidos neste envelope deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, exceto os documentos emitidos através da Internet, na forma do art. 32 da Lei nº 8666/93, rubricados pelo representante legal da empresa em todas as folhas, facultados ao Pregoeiro solicitar ao representante da empresa que o faça na sua presença.

8.4. As autenticações dos documentos relativos à habilitação deverão ser realizadas em cartório por tabelião ou por servidor público nomeado pelo Município de Belmonte, somente mediante a apresentação do documento ORIGINAL, não serão efetuadas autenticações por Servidor Público desta Administração no dia da licitação.

8.5. Os documentos que forem apresentados fora dos envelopes conforme exigido no item que trata do credenciamento não precisarão ser repetidos no envelope "B".

8.6. No caso dos documentos emitidos por meio eletrônico, o Pregoeiro poderá confirmar o teor do documento na internet, entretanto, o Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação, ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.7. O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

8.8. Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope opaco, indevassável e lacrado, constando obrigatoriamente na parte externa as seguintes indicações:

**Obs:** No ato da assinatura do contrato a empresa deverá fornecer documentos que comprovem que os respectivos vigilantes que prestarão os serviços têm curso preparatório e qualificação de vigilante, documentos que comprovem a posse e porte de arma de fogo e certidão de antecedentes criminais.

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC

#### ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Tipo: **Pregão Menor preço** Processo nº **63/2023** Modalidade Pregão Presencial nº **18/2023**

Empresa/Licitante: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_.

Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

#### 9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No local, dia e hora previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com suas propostas e os documentos solicitados neste edital.

9.2. Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no presente edital, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

9.3. Serão classificados pelo Pregoeiro o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

9.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item acima do presente edital, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances (individuais) verbais e



- sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.
- 9.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 9.7. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguida dos demais, em ordem decrescente de valor.
- 9.8. O Pregoeiro poderá estabelecer limite de tempo para a fase de formulação de lances verbais, mediante prévia comunicação aos licitantes.
- 9.9. Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.
- 9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.
- 10.11.** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.
- 10.12.** A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades cabíveis.
- 10.13.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes não ofertarem lances menores a aquele apresentado pelo seu concorrente.
- 10.14.** Caso não se realize lance verbal será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre as propostas escritas de menor preço unitário e os valores unitários por lote orçados pela Administração.
- 10.15.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das classificadas quanto ao objeto e valor, onde será declarada vencedora a proposta mais vantajosa para o Município.
- 10.16.** Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope “B” contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições de habilitação.
- 10.17.** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.
- 10.18.** Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sem prejuízo das sanções legais e editalícias ao faltoso.
- 10.19.** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.
- 10.20.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, bem como pelos licitantes presentes.
- 10.21.** A deliberação do pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade que autorizou a abertura do presente certame, que poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público e anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos licitantes direito de indenização.

## **10. DOS RECURSOS**

- 10.1. Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 10.2. Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, e este fará a verificação da presença dos pressupostos recursais relativos à sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 11, inciso XVII, do Decreto nº 3.555/2000 (pregão presencial), podendo rejeitar os atos que se mostrarem puramente protelatórios.
- 10.3. Recebidos os recursos e contrarrazões pelo Pregoeiro, observado o constante no item acima, reconsiderando ou não sua decisão, fará subir a autoridade superior para decisão final.
- 10.4. A não apresentação de razões escritas tempestivamente acarretará como consequência à anulação do recurso.
- 10.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do processo a autoridade competente para sua Homologação.
- 10.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1. Não havendo recursos ou estes decididos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito de BELMONTE homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 11.2. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis.



11.3. Do Contrato poderão ocorrer um ou mais contratos.

## 12. DO CONTRATO

12.1. Será firmado contrato (MINUTA ANEXO VI), que constitui parte integrante da presente Licitação, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

12.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base para o julgamento deste Edital de Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e seus anexos,

12.3.

independentemente de transcrição.

12.4. A Administração convocará a licitante vencedora para assinar o "Contrato", no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento de convocação, que se dará durante a validade do Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, conforme estabelecido anteriormente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades a que se refere à Lei Nº. 8.666/93 e deste edital.

12.6. É facultado a Administração, quando a convocada não assinar o "Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições

propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar o presente Edital de Licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.7. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado.

12.8. No ato da assinatura do contrato, se a licitante vencedora não apresentar situação regular de habilitação, poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação das propostas, para celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## 13. DA ORDEM DE COMPRA

13.1. Será emitida ordem de serviço, onde constará o local que deverá ser prestados o objeto desta licitação.

13.2. Constará na ordem de serviço o número do processo licitatório e do contrato.

## 14. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária, exclusivamente em nome da empresa fornecedora, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário no envelope de proposta, conforme (MODELO ANEXO VII).

14.2. Após a entrega do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, conferida e assinada pelo fiscal de contrato, o pagamento será efetuado em até 30 dias de acordo com a ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura de BELMONTE.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

14.4. A empresa contratada deverá apresentar em conjunto com a nota fiscal/fatura todas as negativas referentes a débitos previdenciários (FGTS e INSS), trabalhistas.

## 15. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO

15.1. O Prazo para execução do objeto será imediato após assinatura do contrato e mensal pelo período de 12 meses, nas condições descritas no termo de referência (anexo I). Podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 Art.57 inciso II, desde que devidamente justificado, e autorizado pela autoridade competente, conforme parágrafo segundo do Art.57.

15.2. Fica por conta da Contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento.

15.3. No ato do fornecimento do objeto licitado a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, nome, cargo e assinatura do servidor da área responsável pelo recebimento.

15.4. Deixando o adjudicatário de fornecer o objeto licitado no prazo previsto, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



## 16. DO LOCAL DE FORNECIMENTO

16.1. O objeto da presente licitação deverá ser prestado no município de BELMONTE na sede da contratada ou onde for solicitada a ordem de serviço. Sua comprovação deve ser através de documento fiscal e relatório de atividades entregues mensalmente na prefeitura municipal, juntamente com a nota fiscal e comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

## 17. DAS PENALIDADES

17.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme o caso, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o Contrato.

17.2. Entende-se por valor total do Contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

17.3. A penalidade de multa, prevista neste edital, poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

17.4. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas neste item que trata das penalidades se, admitida às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/1993.

17.5. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

17.5.5. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de multa de 0,033% sobre o valor total da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitada ao total de 20%.

17.5.6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá ser aplicado à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

17.5.7. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

17.6. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 19.5.1 e 19.5.2 será o valor inicial do Contrato.

17.7. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

17.8. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais sujeita ainda à:

17.8.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos.

17.8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.9. Estará sujeita às penalidades a contratada que deixar de atender às condições e prazos de fornecimento estabelecidos neste edital e no contrato.

## 18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida a prestação de garantia para aquisição resultante desta licitação, conforme estabelece o Inciso I, do artigo 5º da Lei n. 10.520/2002.

## 19. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

19.1. O Contrato poderá ser cancelado pela Administração:

19.1.5. Automaticamente:

19.1.5.A. Por decurso do prazo de vigência;

19.1.5.B. Quando não restarem fornecedores registrados;

19.1.5.C. Pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

19.2. O Proponente terá o seu contrato cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

19.2.5. A pedido, quando:

19.2.5.A. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



19.2.5.B. O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

19.2.6. A solicitação dos fornecedores para cancelamento do contato deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

19.2.7. Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

19.2.7.A. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no Edital;

19.2.7.B. Por razões de interesse públicos devidamente motivados e justificados;

19.2.7.C. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes deste Contrato;

19.2.7.D. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes deste Contrato;

19.2.7.E. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidos neste contrato ou nos pedidos dela decorrentes;

**20.3.** A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM).

## **20. DA FRAUDE À LICITAÇÃO**

20.1. A constatação pelo pregoeiro, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

## **21. DOS PODERES DO PREGOEIRO**

21.1. O pregoeiro, no decorrer do certame poderá:

21.1.5. Advertir os licitantes;

21.1.6. Definir parâmetros ou porcentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos;

21.1.7. Estabelecer tempo para o oferecimento dos lances verbais;

**22.1.4** Permitir comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão, através de telefone celular ou outros meios;

**22.1.5.** Suspender a etapa de lances e/ou determinar a suspensão da sessão, designando nova data para continuação, a seu critério;

**22.1.6.** O pregoeiro tem poder de polícia durante a sessão.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

22.2. A presente licitação poderá ser revogada em qualquer fase, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

22.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65 § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos do presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.5. No caso de a sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensas antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

22.6. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a homologação do resultado da licitação, devendo os licitantes retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

22.7. Após os lances verbais e antes da Homologação do resultado, a empresa vencedora deverá ratificar os preços de sua proposta conforme lances verbais.

22.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



22.9. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por mútuo acordo ou conveniência administrativa, devendo as partes notificar com 15 (quinze) dias de antecedência, não cabendo nenhum valor a título de reclamação, indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

22.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, à luz da legislação vigente.

22.11. A fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Carina Maria Occai, nomeado pelo Decreto nº 003/2021.

22.12. Todos os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia

22.13. autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração Pública do Município de Belmonte/SC ou publicação em órgão da imprensa oficial.

22.14. O foro da cidade de Modelo, Estado de Santa Catarina, é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão, recusando-se outro por mais privilegiado que seja.

### **23. DOS ANEXOS DO EDITAL**

23.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

23.1.5. **Anexo I** – Termo de Referência;

23.1.6. **Anexo II** – Modelo de Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação;

23.1.7. **Anexo III** – Modelo de Declaração de inexistência de penalidades;

23.1.8. **Anexo IV** – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII da CF/88;

23.1.9. **Anexo V** – Minuta do Contrato;

23.1.10. **Anexo VI** – Modelo de declaração de informação dos dados bancários;

23.1.11. **Anexo VII** – Modelo de declaração de indicação de preposto;

23.1.12. **Anexo VIII** – Modelo de declaração de que não possui no quadro societário servidor da ativa.

BELMONTE/SC, 10 de julho de 2023.

**Jair Antonio Giumbelli**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

1.1. **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILANCIA DESARMADA PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC**, conforme termo de referência, ANEXO 01 do Edital.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A realização desta licitação se justifica na necessidade de prestação de serviços de segurança para os educandários municipais, visando à segurança dos alunos, professores e servidores destes estabelecimentos de ensino para atendimento demandas da Secretaria Municipal de Educação.

#### 3. FORMAS DE JULGAMENTO

3.1. A forma de julgamento será por **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com a quantidade exposta neste termo.

#### 4 CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA, VIGÊNCIA E RECEBIMENTO

4.1. O prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses.

4.2. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio instrumento de contrato e Autorização de Fornecimento.

4.2.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, contados, da data de assinatura do contrato;

4.3. A previsão/estimativa de horas trabalhadas e/ou eventualmente contratadas, faz referência ao segundo semestre letivo do ano de 2023 e ano letivo de 2024, podendo sofrer alterações considerando o calendário escolar, planejamento e alterações futuras.

#### 5. CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1 Não será exigida a prestação de garantia para aquisição resultante desta licitação, conforme estabelece o Inciso I, do artigo 5º da Lei n. 10.520/2002.

#### 6. DOS ITENS E ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	13.330,00	HRS	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM UNIFORME, IDENTIFICAÇÃO E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS PARA O APOIO E SUPORTE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC - HORA/PROFISSIONAL.	50,00	666.500,00

#### 7. DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os vigilantes devem apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá. A prestação dos serviços de vigilância, nos locais indicados pela Contratante, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

- Exercer a vigilância de seu posto de serviço e das áreas sob sua responsabilidade;
- Fiscalizar as barreiras perimetrais/operacionais existentes (muros, cercas, etc);
- Exercer a vigilância dos bens móveis e imóveis das unidades escolares municipais, existentes na sua área de

atuação, impedindo quaisquer danos ou furtos a estes bens;

d) Registrar as irregularidades em seu turno de trabalho, anotando-as no Livro de Ocorrências e informando, de imediato, ao



- supervisor/fiscal, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis e em caso de urgência deverão ser acionados os órgãos de segurança pública, (Polícia Civil e/ou Militar e/ou Corpo de Bombeiros);
- e) Cumprir rigorosamente as escalas de serviço, devidamente uniformizado e asseado;
- f) Atender prontamente as ordens emitidas pelo supervisor/fiscal, no tocante aos procedimentos de vigilância; g) Não abandonar o posto de serviço em nenhuma hipótese;
- h) Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança da Contratada e da Contratante;
- i) Não permitir e evitar aglomerações, discussões e outras irregularidades em sua área de atuação;
- j) Aplicar em suas atividades profissionais, o princípio da urbanidade, demonstrando perfil da cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com eficiência, quando solicitado;
- k) Adotar postura adequada às funções de vigilante, evitando conversas paralelas, distrações diversas, inclusive causadas por conversas em telefones fixos e celulares;
- l) Efetuar as rondas ostensivas pelas áreas internas e externas pré-determinadas dela contratante. Os vigilantes não deverão se afastar de suas obrigações pré-estabelecidas, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitados por terceiros não autorizadas pela Contratante.
- m) As rondas poderão ser controladas pela contratada/contratante através de sistemas desenvolvidas em comum acordo.
- n) Zelar pela limpeza e conservação de seu posto de trabalho, bem como, impedir o ingresso ou permanência de pedintes ou quaisquer outras pessoas não autorizadas na área sob sua vigilância;
- o) Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando se fizer necessário;
- p) Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Polícia Militar, Delegacias de Polícia da Região, Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- q) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(rão) assumindo o Posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, caso houver troca de profissional;
- r) Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas nas unidades escolares;
- s) Proibir toda e qualquer atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações das unidades escolares;
- t) Proibir a utilização do posto de serviço para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- u) Fornecer à Contratante relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados em atividade com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones (celulares/fixos/outros) e horário de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;
- v) Executar diretamente o contrato, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- w) Efetuar a(s) ronda(s) diária(s) interna e externa, conforme orientação recebida da Contratante verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- x) Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela Contratante, promovendo a verificação do fechamento das dependências das unidades escolares ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas, quando requisitado e autorizado pela Contratante;
- y) Verificar diariamente, as portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas e trancadas. Os postos não poderão ficar descobertos, devendo a Contratada prever e providenciar, imediatamente, reposição de pessoal em casos de faltas, férias e intervalos para refeições, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto; O prolongamento da jornada de trabalho de qualquer vigilante utilizado no contrato deve ser evitado e somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Contratante, sendo proibida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- A Contratante poderá, a qualquer tempo, alterar o posicionamento dos postos de serviços contratados, respeitando as tarefas e funções previstas na execução dos serviços, ou outras, mediante acordo operacional, sem onerar ambas as partes, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- A execução dos serviços de vigilância desarmada se dará de forma presencial por vigilantes, disponibilizados pela empresa Contratada, nas unidades escolares do Município de Descanso/SC, conforme previsão e estimativa

da tabela abaixo disposta: N° ESCOLA BAIRRO TURNO HORAS DIA.

N°	ESCOLA	BAIRRO	TURNO	HORAS DIA	POSTO
1	CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR JOÃO REVERS	Centro	07h00min às 17h15min	10h15min	1 Posto
2	CENTRO	Centro	07h00min às	10h15min	1 Posto



	MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL-PINGO DE OURO		17h15min		
3	ESCOLA MUNICIPAL BELA UNIÃO E JARDIM INFANCIA ESTRELINHA DE LINHA BELA UNIÃO, INTERIOR DE BELMONTE – SC.	Interior	07h00min às 11h30min 12h45min às 17h15min	9 horas	1 Posto

Ficará a cargo da contratada a disponibilização de profissionais, com curso de formação na área, bem como, o fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, bem como encargos sociais e trabalhistas.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente do exercício 2023

## 9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Trata-se da aceitação do objeto, recebimento provisório e definitivo;

9.1.1. Recebimento provisório: se dará quando o responsável da contratada receber os serviços, o servidor do departamento/setor/secretaria fará a conferência e constará sua assinatura neste documento;

9.1.2. Recebimento definitivo, em até 5 dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovado que os termos contratuais foram cumpridos.

## 10. PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O Prazo para execução do objeto será imediato após assinatura do contrato e mensal pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 Art.57 inciso II, desde que devidamente justificado, e autorizado pela autoridade competente, conforme parágrafo segundo do Art.57.

10.2. O pagamento será feito em até 30 dias através de depósito bancário, na conta indicada pela contratada, após o recebimento definitivo, conforme a ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura de Belmonte/SC.

10.3. Não será feito pagamento antecipado.

## 11. CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA, VIGÊNCIA E RECEBIMENTO

11.1. O prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses.

11.2. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio instrumento de contrato e Autorização de Fornecimento.

11.2.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, contados, da data de assinatura do contrato;

11.3. A previsão/estimativa de horas trabalhadas e/ou eventualmente contratadas, faz referência ao segundo semestre letivo do ano de 2023 e ano letivo de 2024, podendo sofrer alterações considerando o calendário escolar, planejamento e alterações futuras.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços e da assinatura do contrato de prestação de serviços, indicando e identificando os profissionais que atuarão junto às unidades escolares municipais, conforme a determinação;

Fazer os profissionais que contratar apresentar-se com pontualidade, para executar os serviços contratados, introduzindo o controle que entender conveniente e sob sua responsabilidade;

Manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados sob a responsabilidade da Contratada. Os uniformes deverão ser previamente aprovados pelo Município;

Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Município como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais;

Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;



Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência, a serem demonstrados quando da apresentação do rol dos profissionais que prestarão os serviços, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços;

Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento do serviço;

Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares do Município, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município na execução dos serviços contratados;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Organizar e distribuir os profissionais nos postos de trabalho, atendido o que for requerido pelo Município, e responder pela Contratada junto à fiscalização do Município;

Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

É da responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios e equipamentos disponibilizados pelo Município; Comunicar ao Município por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato.

A Contratada deverá fornecer aos seus vigilantes contratados uniformes e complementos à mão de obra envolvida, necessários para o correto desenvolvimento das atividades.

A Contratada deverá fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os vigilantes tais como: botas de chuva, capa de chuva, coletes refletivos, coletes à prova de balas (caso necessário), guarda-chuva, dentre outros, atendendo o especificado na legislação pertinente.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Caso haja alguma inobservância das obrigações assumidas por parte da contratada, a Administração aplicará as sanções previstas no art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, no contrato e no edital, e ainda, aplicará multa explícita nas cláusulas do edital.

### **15. FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização do contrato será feita pela servidora Simone Rotava ou na sua ausência pela servidora Indianara Neckel, outro que possa substituí-lo, a depender do caso.

15.2. Compete ao fiscal de contrato acompanhar a execução do mesmo, dentro das especificações e exigências do edital e do contrato, especialmente no acompanhamento do quantitativo e da qualidade dos serviços.

15.3. Caso observado pelo fiscal de contrato, qualquer inexecução, deverá levar o ocorrido a Assessoria Jurídica do Município, que deverá tomar as medidas cabíveis.

BELMONTE/SC, 10 de julho de 2023.

**Daiana Lucia Villa Basso**  
**Secretária Municipal de Educação**



## ANEXO II

### “MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO”

(Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ)

Ref. Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

.+

A signatária da presente \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ (número do CNPJ/MF), com sede

\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, para todos os fins de lei e direitos que se encontra em plenas condições de dar cumprimento aos requisitos de habilitação deste Processo Licitatório, nos termos do art. 4. VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002.

**DECLARO** sob as penas do art. 299 do Código Penal, que as informações são fieis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados que possam induzir a equívocos de julgamento e **ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE** pelo conteúdo desta declaração.

A presente é emitida nesta data sem quaisquer ressalvas e/ou emendas a qualquer título.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
(nome e número da identidade)

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro ou equipe de apoio após a abertura da sessão, durante o credenciamento e antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.**



### ANEXO III

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADES”  
(Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ)

Ref. Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Local e data

A signatária \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida por \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



#### ANEXO IV

### “MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII DA CF/88” (Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ)

Ref. Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A signatária da presente \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - (número do CNPJ/MF), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ (nome completo), portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ (número do RG), e do CPF nº. \_\_\_\_\_ - (número do CPF), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz. ( ) sim ( ) não.**

**DECLARO** sob as penas do art. 299 do Código Penal, que as informações são fieis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados que possam induzir a equívocos de julgamento e **ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE** pelo conteúdo desta declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa  
(nome e número da identidade)



## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULBRASIL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, BELMONTE– Santa Catarina, CEP 89855-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de BELMONTE-SC, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado; A empresa \_\_\_\_\_, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Município de - \_\_\_\_\_ neste ato representado por seu(ua) \_\_\_\_\_, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ portador(a) do CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e da Cédula de Identidade sobo nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

Tem de comum acordo e com amparo nas Leis Federais nºs. 10.520/2002, 8.666/1993, 8.883/1994 e demais legislação correlata, entre si, certos e ajustados, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objetivo a **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILANCIA DESARMADA PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC**, conforme termo de referência, ANEXO 01 do Edital, referente aos seguintes itens:

ITEM	QUANT.	UNI	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dos itens adquiridos nas condições estabelecidas neste contrato.
2. Os preços deste contrato serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
3. A mera majoração de preços pelo fornecedor do contratado não constitui motivo para que este pleiteie junto a Administração pedido de revisão de preço ou reequilíbrio econômico.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. Após o recebimento do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, conferida e assinada pelo fiscal de contrato, o pagamento será efetuado em até dia 10 do mês subsequente conforme a ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura de Belmonte.
2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
3. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária, exclusivamente em nome da empresa fornecedora.



4. A Contratada deverá apresentar em conjunto com a nota fiscal/fatura todas as negativas referentes a débitos previdenciários (FGTS e INSS), trabalhistas.

#### **CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

1. O Prazo para execução do objeto será mensal pelo período de 10 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 Art.57 inciso II, desde que devidamente justificado, e autorizado pela autoridade competente, conforme paragrafo segundo do Art.57.
2. Fica por conta da Contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento.
3. No ato do fornecimento do objeto licitado a contratada deverá colher no comprovante respectivo a, data, nome, cargo e assinatura do servidor da área responsável pelo recebimento.
4. Deixando o adjudicatário de fornecer o objeto licitado no prazo previsto, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE obrigar-se-á:**

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao fornecimento do objeto de conformidade com o processo licitatório.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no objeto fornecido.
3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.
4. Fiscalizar os serviços contratados.
5. Aplicar penalidades se houver descumprimento das cláusulas contratuais ou editalícias.
6. A contratante deverá fornecer os equipamentos e máquinas necessárias a execução dos serviços;

#### **CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A **CONTRATADA** obriga – se - á:
  - 1.1. Fornecer objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente os critérios estabelecidos neste contrato de conformidade com o processo licitatório citado.
  - 1.2. Permitir que os prepostos da **CONTRATANTE** inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento e as especificações do objeto a ser fornecido.
  - 1.3. Apresentar sempre que lhe for solicitado, provas de que o objeto entregue condiz com o especificado no edital e no contrato.
  - 1.4. Executar a entrega dos serviços e observando a melhor qualidade e técnica, agindo com ética.
  - 1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, despesas fiscais comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamento e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação.
    - 1.5.1. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
  - 1.6. Responsabilizar-se pela obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
  - 1.7. Assumir as despesas decorrentes de transporte ferramentas e equipamentos, necessários ao fornecimento do objeto licitado.
  - 1.8. A contratada obriga-se a fornecer os EPIs para as pessoas que irão executar os serviços do objeto do Edital;

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assiná-lo.
2. A penalidade de multa, prevista na acima poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.
3. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas neste item que trata das penalidades se, admitida às justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.



4. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
  - 4.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se à **CONTRATADA** à penalidade de multa de 0,033% sobre o valor total da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitada ao total de 20%.
  - 4.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, será aplicado à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.
  - 4.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas acima será o valor inicial do Contrato.
6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.
7. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a **CONTRATADA** que não cumprir as cláusulas contratuais sujeita ainda à:
  - 7.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos.
  - 7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

1. O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não lhe sendo devido nenhum outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

#### **CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. Será utilizado para o pagamento do objeto do presente contrato a seguinte dotação orçamentária do Município de Belmonte, prevista no orçamento do ano de 2023:

1.1. Dotação orçamentária \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

#### **CLAUSULA DECIMA – DO FORO**

1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio da Administração, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
2. Resta estabelecido entre as partes que o presente contrato é vinculado a todos os termos dispostos no edital e seus anexos bem como a proposta vencedora.
3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.
4. Os recebimentos decorrentes do fornecimento objeto deste contrato deverão ser feitos diretamente a empresa através de depósito bancário.
5. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Municipal nº 2.312/2017, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94, e o disposto no processo licitatório que originou este contrato.
6. Para desempenhar as atribuições de “Fiscal de Contrato”, fica designado através da Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ o(a) Servidor(a) Municipal \_\_\_\_\_ para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

6.1. Para desempenhar a função de preposto, fica designado através de declaração fornecida pela licitante, o Sr.(a): \_\_\_\_\_

7. Ao fiscal de contrato caberá a instauração, acompanhamento e conclusão dos processos administrativos de punição ao **CONTRATADO** que descumprir o disposto no edital, ata de registro de preços e no contrato.

8. O prazo de vigência deste contrato é até o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

9. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato de fornecimento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais



efeitos.

Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

@prefeturadebelmontesc  
@prefeturadebelmonte  
administracao@belmonte.sc.gov.br

48 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 9079 | 3625 0308



escaneie o site aqui



BELMONTE/SC, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome: CPF:



## ANEXO VI

### **“MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS”**

(Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ)

Ref. Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Local e data

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

Declaramos que são da nossa inteira responsabilidade, os dados, preços e condições acima descritos.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa  
(nome e número da identidade)

Obs: Esta declaração deverá ser inserida no envelope “A” Proposta de Preço.



## ANEXO VII

### **“MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO”**

(Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ)

Ref. Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Por meio da presente, nomeio na qualidade de PREPOSTO, o mandatário \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, sito na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade, RG nº \_\_\_\_\_/UF e do CPF nº \_\_\_\_\_, para fins de representar a empresa

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, estabelecida na cidade de (CIDADE/UF), sito na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, pessoa esta a quem a Administração irá se reportar referente aos contratos advindos deste processo licitatório, quando necessário, conforme dispõe o Art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_  
CPF E NOME DO DECLARANTE

\_\_\_\_\_  
CPF E NOME DO PREPOSTO

**Obs.: Esta declaração deverá constar dentro do envelope “Documentos de Habilitação”.**



## ANEXO VIII

### “MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR DA ATIVA”

(Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ)

A empresa signatária da presente, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins de direito Declaração do licitante de que **não possui** em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão celebrante, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Obs.: Esta declaração deverá constar dentro do envelope “Documentos de Habilitação”.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

@prefeturadebelmontesc  
@prefeturadebelmonte  
administracao@belmonte.sc.gov.br

48 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 9079 | 3625 0308



escaneie o site aqui



CNPJ: 80.912.108.0001/90  
Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, Centro,  
Belmonte (SC) - 89900-000